

ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI  
CNPJ 05.846.468/0001-85

CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI  
APROVADO NA SESSÃO  
ORDINÁRIA DE  
02/06/2020  
Presidente

INDICAÇÃO Nº 007/2020

Senhor Presidente,

Com os fundamentos constantes na Lei Orgânica do Município de Juruti-PA:

Art. 4º- O município de Juruti é parte integrante da República Federativa do Brasil e reger-se-á fundamentalmente por esta LEI ORGÂNICA, pela legislação e Regulamentos que adota com determinação de garantir a própria autonomia Política, administrativa e Financeira, respeitados os princípios da Justiça Social e demais preceitos na Constituição Federal e do Estado.

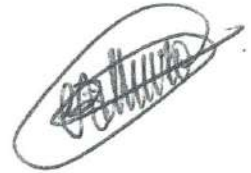
§ 1º Todo poder emana, unicamente, do povo que o exerce diretamente ou por intermédio dos representantes que eleger pelo Sufrágio Universal e pelo voto direto e secreto.

Art. 13- o Governo municipal é constituído pelos Poderes Legislativo e Executivo, independentes e harmônicos entre si.

Art. 14 O poder legislativo Municipal é exercido pela Câmara Municipal, composta de Vereadores, representantes do povo, eleitos pelo Sistema Proporcional, em número conforme o que estabelece o Art. 70 da Constituição Estadual, para uma Legislatura com duração de quatro anos.

Assim, segue nossa norma municipal com os artigos entabulados em nosso Regimento Interno (Resolução nº 032 de 14 de Setembro de 1990 (Regimento Interno).

ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI  
CNPJ 05.846.468/0001-85



Art. 1º - A Câmara Municipal é órgão Legislativo do município, composto por vereadores eleitos na forma da Legislação Eleitoral vigente.

Art. 2º - A Câmara tem por função legislativa, de fiscalização financeira e Orçamentária; de controle e assessoramento dos atos do executivo e ainda de administração.

(...)

§4º A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao executivo, mediante indicação.

Vejamos o que dispõe o art. 91 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juruti-PA, definir Proposição:

Art. 91- Proposição é toda a matéria sujeita à deliberação do plenário, qualquer que seja seu objeto.

Art. 92 São modalidades de proposições:

(...)

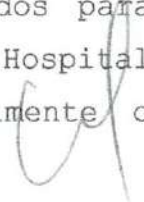
h) as indicações;

art. 105- indicação é proposição escrita pela qual o Vereador sugere de interesse público aos poderes competentes

Apresento a V.Exa., na forma dos art. 2º § 4º e art. 92, alínea "h" e art. 105 da Resolução Nº 032, de 14 de setembro de 1990 (Regimento Interno da Câmara Municipal) a presente indicação, **sugerindo** ao Exmo. Sr. PREFEITO MUNICIPAL, o seguinte:

A pandemia provocada pelo CORONAVIRUS colocou a população de Juruti sob risco biológico e agravando drasticamente os casos de adoecimento de nossa população.

Há muito tempo que cidadãos doentes eram encaminhados para Santarém em busca de tratamentos especializados no Hospital Municipal daquele município, Hospital Regional e atualmente o



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI**  
**CNPJ 05.846.468/0001-85**

*(Handwritten signature)*

Hospital de campanha, este Último construído em face da COVID 19 e aqueles para tratamento de Câncer (quimioterapias e radioterapias), insuficiências renais (hemodiálise) que ressalte-se, são tratamentos de longa duração.

A maioria dos pacientes que para aquele centro são encaminhados não dispões de recursos financeiros para manter sua estadia e de seus acompanhantes na cidade de Santarém. Há relatos de cidadãos jurutiense encaminhados para o socorro médico naquela cidade, por não possuírem recursos, são obrigados a agasalharem-se de barco em barcos pelo porto fluvial da cidade de Santarém.

Chegamos ao absurdo de cidadão jurutiense terem que sair de casa de apoio de outros municípios porque estava ocupando lugar.

Assim, diante do todo exposto, vem diante a V.Exa. sugerir que:

- a) O município de Juruti, com máxima urgência, alugue um imóvel para destinar a servir como "CASA DE APOIO" aos cidadãos que para a cidade de Santarém são encaminhados para tratamento fora do domicílio.

Juruti, 02 de junho e 2020.

*(Handwritten signature)*  
\_\_\_\_\_  
**MARIO ITIYA VIEIRA KOBAYASHI**  
VEREADOR DO MUNICIPIO DE JURUTI-PA  
PSC